

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO № 01/2025 -

(Processo Administrativo n° 01/2025)

Município de Boa Vista do Cadeado – RS
Gabinete e Secretarias Municipais
Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas nº 01/2025
Critério de julgamento: Valor por hora de serviço

Modo de disputa: Aberto

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

PERÍODO, DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 10/01/2025 das 08h às 12h e das 13h às 17h, no endereço abaixo indicado, com o início do credenciamento a partir do dia 27/01/2025, às 09h.

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãoes, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS - CEP 98.118-000 – Setor de Licitações e Compras.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: compras201330@gmail.com, ou pelo telefone (55) 9.9978-3402.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: O instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, respeitada a vigência máxima decenal.

1.PREÂMBULO:

1.1.O MUNICÍPIO BOA VISTA DO CADEADO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas especializadas, prestadoras de serviços de manutenção e peças de veículos leves, motocicletas, pesados, agrícolas, implementos agrícolas, ônibus, vans, utilitários e linha amarela, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis Federais: nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, bem como na forma do Decreto Municipal nº 1.206/204 de 03 de janeiro de 2024, REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO Decreto Municicpal nº 1.251/2024 de 09 de dezembro de 2024 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I.

2.DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO:

2.1.É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para contratação, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, para realizar a prestação de serviços de mecânica em geral, com fornecimento de peças, objetivando atender demanda com manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, motocicletas, pesados, agrícolas, implementos agrícolas, ônibus, vans, utilitários e linha amarela, ou seja, todos os veículos que integram a frota do Município de Boa Vista do Cadedo/RS, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e tabela discriminatória de serviços estabelecidas no Termo de Referência.

- **2.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- **2.3** O critério de seleção é o previsto nos termos do art. 78, inciso I e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, bem como, previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.
- **2.4** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no **ANEXO I** Termo de Referência deste Edital.

3.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 3.1.O Credenciamento será regido na forma da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- **3.2.** A utilização da <u>forma presencial da modalidade Credenciamento</u> se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/202, dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, se adequarem à forma eletrônica: (..) Art. 176.Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
- 3.2.1. II da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- **3.2.2**.A previsão constante na Legislação Federal 14.133/2021, estabelece no art. 1º § 5º, in verbis:(..) será obrigatória a utilização do Credenciamento em sua modalidade eletrônica após 06 anos contados da publicação da Lei Federal 14.133/2021 tendo em vista a população de Boa Vista do Cadeado/RS estar abaixo de 20.000,00, (vinte mil habitantes), consoante disposição expressa do art. 176 da citada Lei, desde que justificada no edital em suas disposições preliminaries.
- **3.2.3.**A Lei Federal 14.133/2021, (art. 17), diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial**, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e video, cujo arquivo será acostado ao processo administrativo, e, ainda **arquivado em dispositivo de armazenamento interno** do município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- **3.2.4.**O edital de credenciamento em tela segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

4.PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- **4.1.** A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue após a data de publicação deste edital a partir do dia 10/01/2025 de segunda a sexta-feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.
- O início do credenciamento ocorrerá na data de 27/01/2025, às 09h, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação.
- **4.2** O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolado pelos integrantes da Comissão de Contratação e/ou equipe de apoio.

5.DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **5.1**.Poderão pleitear o credenciamento, pessoas jurídicas (pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos), no gozo pleno da atividade jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta do Credenciamento a ser firmado entre as partes.
- 5.2 Não será admitida a participação de interessados:
- **5.2.1** Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;
- **5.2.2** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5°, da Lei n. 14.133/2021;
- **5.2.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 5.2.4 Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- **5.2.5** Quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **5.2.6** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- **5.2.7** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **5.2.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **5.2.9** Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- **5.2.10** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- **5.2.11** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6. DA VERIFICAÇÃO DAS SANÇÕES APLICADAS:

Recebido o pedido de credenciamento, antes do julgamento da documentação de habilitação, o Presidente Comissão de Licitação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

- **6.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- **6.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.
- **6.3** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.
- **6.4** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

- **7.1** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.
- **7.1.1** Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, conforme portaria específica.
- **7.1.2** No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pela Comissão de Contratação.
- **7.1.3** Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.
- **7.2** Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa a qual busca o credenciamento.
- **7.3** É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes do protocolo, sob pena de prejudicar a isonomia.

8.DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope lacrado contendo a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS OBRIGATÓRIOS.

8.1.1 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

ENVELOPE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

- Ao MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO
- -CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
- PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 01/2025
- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ

9.DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

- **9.1**.O interessado deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**, conforme modelo do **Anexo II**, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados na Tabela de Procedimentos e Preços Fixados no Termo de Referência **ANEXO I** do Edital.
- **9.1.1.** O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.
- **9.1.2** A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;
- **9.1.3** Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada **procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida**, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

10.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 10.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:
- **10.1.1 Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.1.2. Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor;
- 10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **10.1.5. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- **10.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)** https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- **10.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

- **10.2.5.** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.2.6.** Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- **10.3.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.
- 10.4. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
- **10.4.1. Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição **ANEXO III.**
- **10.5.** Licença ambiental emitida pelo órgão competente que a autoriza exercer a atividade de Oficina Mecânica ou compatível.
- **10.6. Alvará de funcionamento** emitido pela autoridade competente do município sede da licitante, dentro da validade:
- **10.7**. A Comissão contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- **10.8.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

11.DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **11.1**. Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- **11.2**. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de **MPE's**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.
- 11.3. Para fins de comprovação da condição de MPE's as interessadas deverão apresentar:
- **11.3.1.** Declaração na forma do Anexo V, deste edital.
- **11.3.2.** Findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo licitante implicará indeferimento de seu **CREDECIAMENTO**.
- **11.4.** A Presidente da Comissão de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no **mínimo 03 dias úteis**, para sanar as irregularidades.
- 11.5. Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.
- **11.6.** Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente, apresentando nova documentação.
- **11.7.** A Presidente da Comissão de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.
- **11.8.** Findo o prazo para entrega de documentos, a Presidente da Comissão de Contratação publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados. A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Boa Vista do Cadeado/RS https://boavistadocadeado.rs.gov.br/ (publicações oficiais licitações), com razão social e o CNPJ e o endereço do credenciado.

12.DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO:

- 12.1. O CREDENCIADO somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- **12.2**. Os preços credenciados somente poderão ser atualizado, **após 12 meses, mediante a utilização do IPCA-A**, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que venha a substituílo;

- **12.2.1**. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.
- **12.3.** Na hipótese, todos os termos de credenciamento deverão ser reajustados ao mesmo tempo, não podendo haver diferença entre os valores unitários a serem pagos aos credenciados, sob pena de descaracterização do credenciamento.
- **12.4.** Não há garantia de exatidão no faturamento total dos credenciados, visto se tratar de seleção a critério de terceiros.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do **exercício corrente de 2025**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Projeto Atividade 2.037 – Manutenção e Investimento das Atividades de Educação.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 635/2025 / Outros Serviços de PJ 638/2025.

Projeto Atividade 2.039 – Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 672/2025, 671/2025 e 668/2025 / Outros Serviços de PJ 680/2025, 681/2025 e 677/2025.

Projeto Atividade 2.048 – Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 790/2025 e 792/2025 / Outros Serviços de PJ 793/2025, 795/2025 e 677/2025.

Projeto Atividade 2.052 – Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 829/2025, 830/2025 e 831/2025 / Outros Serviços de PJ 832/2025, 833/2025 e 834/2025.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL, INDÚSTRIA e COMÉRCIO:

Projeto Atividade 2.066 - Manutenção e Investimento das Atividades da Agricultura.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 952/2025 / Outros Serviços de PJ 957/2025.

Projeto Atividade 2.070 – Ações de Desenvolvimento para o Gado.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 981/2025 / Outros Servicos de PJ 985/2025.

Projeto Atividade 2.074 – Manutenção e Investimento na Patrulha Agrícola e Assistência ao Produtor.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 1017/2025 / Outros Serviços de PJ 1021/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Projeto Atividade 2.004 – Manutenção e Investimento das Atividades da Administração e Planejamento.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 56/2025 / Outros Serviços de PJ 62/2025.

SECRETARIAL MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E OBRAS

Projeto Atividade 2.086 – Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística e Obras.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 1128/2025 - Outros Serviços de PJ 1133/2025.

Projeto Atividade 2.088 – Manutenção e Ampliação da Limpeza Municipal.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 1199/2025 - Outros Serviços de PJ 1201/2025.

Projeto Atividade 2.090 – Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 1156/2025 - Outros Serviços de PJ 1157/2025.

Projeto Atividade 2.095 – Ações e Conservação de Estradas.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 1182/2025 e 1183/2025 - Outros Serviços de PJ 1186/2025.

SECRETARIAL MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Projeto Atividade 2.007 - Manutenção e Investimento das Atividades da Saúde



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 142/2025 e 143/2025 - Outros Serviços de PJ 149/2025 e 150/2025.

Projeto Atividade 2.010 – Manutenção e Investimento das Atividades Estratégicas da Saúde Familiar

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 220/2025 e 221/2025 - Outros Serviços de PJ 229/2025 e 230/2025.

Projeto Atividade 2.011 - Manutenção e Investimento das Atividades do Piso da Atenção Básica

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 252/2025 e 253/2025 - Outros Serviços de PJ 261/2025 e 262/2025.

Projeto Atividade 2.012 – Manutenção e Investimento das Atividades da Saúde Mental

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 286/2025 e 287/2025 - Outros Serviços de PJ 296/2025 e 297/2025.

Projeto Atividade 2.015 – Manutenção e Investimento das Atividades na Média e Alta Complexidade na UBS.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 325/2025 - Outros Serviços de PJ 330/2025.

Projeto Atividade 2.018 – Manutenção e Investimento das Atividades na Vigilância Sanitária.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 369/2025 - Outros Serviços de PJ 374/2025.

Projeto Atividade 2.019 – Manutenção e Investimento das Atividades na Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 388/2025 - Outros Serviços de PJ 393/2025.

Projeto Atividade 2.025 – Manutenção e Investimento das Atividades do índice de Gestão Descentralizadas – PBF e SUAS.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 431/2025 - Outros Serviços de PJ 439/2025.

- 13.2 Os recursos financeiros deste credenciamento são referentes ao exercício corrente de 2025.
- **13.3** Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.
- **13.4** O novo credenciado deverá ser incluído na relação de empresas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.
- **13.5**. **Anualmente o credenciamento deverá ser republicado**, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

14.DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **14.1**.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame.
- **14.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.
- 14.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **14.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Presidente da Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- **14.2.3**. Acolhida à impugnação haverá a alteração do edital.

15.DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- **15.1**.O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a contratação, que somente ocorrerá com a assinatura do Termo de Credenciamento.
- 15.1.1 O credenciado que não assinar o termo no prazo de até 05 (cinco) será descredenciado.
- **15.1.2** Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, constando-se em ATA.
- 15.2 Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

16.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRETÉRIOS DE EXECUÇÃO:

- **16.1**. Divulgado o resultado do credenciamento, os credenciados estarão aptos para prestação dos serviços, e assim permanecerá enquanto houver interesse do credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.
- **16.2**. Os Credenciados serão convocados para prestar serviços à medida que surjam as demandas, e serão demandados de forma proporcional mediante Ordens de Serviços emitidas pelo Município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- 16.3. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente nas dependências da credenciada, com uma distância máxima de 150 km da sede do município de Boa Vista do Cadeado/RS para os veículos leves, motocicletas, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias, caminhonetes e vans. Por outro lado, quanto aos veículos pesados, ou seja, caminhões, semi reboques, implementos agrícolas, maquinário agrícola e linha amarela, prevalecerá as mesmas regras, porém, a distância máxima da sede da credenciada poderá ser de até 300 km da sede do municipio.
- **16.4** Ainda, havendo a necessidade de deslocamento da credenciada para prestação dos serviços, seja para realizar o serviço no Município ou para levar o veículo até a sede da credenciada, será pago o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, somando-se ida e volta.
- **16.5**. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.
- **16.6**. As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual-EPI'S, não cabendo ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS seu fornecimento.
- **16.7**. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.
- **16.8.** Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o credenciado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no edital.
- **16.9.** Em caso de alteração do contrato social, o credenciado deverá apresentar os documentos da alteração contratual.
- **16.10** Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência **ANEXO I**, de leitura obrigatória.

17.DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.
- 17.2. O credenciamento ficara permanentemente aberto, durante a sua vigência.
- **17.3**. A chegada de novos credenciados não alterará a repartição do objeto, uma vez que se trata de seleção a critério de terceiros, incluindo-se a nova credenciante na ordem de classificação para a prestação dos serviços.
- **17.4**. Os credenciados fora do prazo estabelecido no preâmbulo, deverão aguardar o **prazo de 15 dias úteis**, prorrogável por igual período, pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição do termo de credenciamento simplificado, abertura do novo processo de inexigibilidade e assinatura do contrato.

18.DOS RECURSOS

- **18.1.**A vigência do **Termo de Credenciamento**, **será de 12 (doze) meses** a partir da publicação, prorrogável, na forma do edital e da lei, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- **18.1.1** O credenciado não terá direito à renovação do termo de credenciamento, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.
- **18.2** A Administração terá o direito de extinguir o termo de credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.
- **18.3** O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.
- **18.4** O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO:

- **19.1.** Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **19.1.1.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **19.2**. Garantir o cumprimento do Termo de Credenciamento, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preço ao qual aderiu.
- **19.3**. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **19.4**. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- **19.5**. Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do contrato.
- 19.6. Outras obrigações específicas que constam no Termo de Referência ANEXO I.

20.DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 20.1 Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.
- **20.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 20.3 Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo lhe a prévia defesa.
- 20.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 20.5 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas neste Edital.
- 20.6 Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

21.DO PAGAMENTO:

- **21.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento definitivo do veículo consertado, mediante a apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado, após realizada a verificação dos serviços efetivados pelo agente público responsável.
- **21.2** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado para a **PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO CADEADO/RS** e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n° do Credenciamento e da Autorização de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **21.2.2** Cada Secretaria irá designar um servidor para soliitar, acompanhar o fiel desempenho e receber os serviços prestados, sendo que posteriormente, cada um destes irá realizar um relatório mensal de todos serviços prestados e valores a serem pagos, autorizando o respectivo pagamento pelo Município.
- **21.2.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao **CREDENCIADO.**
- 21.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social.
- 21.4 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- **21.5** Constatando-se a situação de irregularidade do **CREDENCIADO** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o **CREDENCIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento.
- 21.6 O credenciado está ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

22.DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 22.1.1 advertência;
- 22.1.2 multa:
- **22.1.3** impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:
- 22.1.4 abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,
- 22.1.5 reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.
- 22.1.6 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:
- **22.1.7** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- 22.1.8 fraudar o credenciamento;
- **22.1.9** comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.10 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.1.11 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.1.12 na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.1.13 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.1.14 as peculiaridades do caso concreto:
- 22.1.15 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.1.16 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **22.2** A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração**.
- **22.3** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **22.4** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.
- **22.5** Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.
- **22.6** A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.
- **22.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

23.DOS PADRÕES ÉTICOS:

- **23.1** Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.
- **23.2** Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24.DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO EDITAL:

- **24.1** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- **24.2** Este procedimento auxiliar de credenciamento ficará aberto permanentemente, por prazo indeterminado, até que seja anulado ou revogado, ou que cesse a vigência decenal, ou até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico https://boavistadocadeado.rs.gov.br/ (publicações oficiais licitações), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I,da Lei nº 14.133/2021.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **24.3** O processo deverá ser **republicado ao término de 2 (dois) anos**, e assim sucessivamente, para garantir a publicidade do credenciamento, **respeitada a vigência máxima decenal**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 1 4.133, de 2021.
- 24.4 A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.
- **25.5** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

25.DO DESCREDENCIAMENTO:

- **25.1** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ainda, o **CREDENCIADO** ou o **MUNICÍPIO** podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- **25.2** Ao Boa Vista do Cadeado/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **25.3** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- **b)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado/RS pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **25.4** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, bem como enviar todo o faturamento e as guias de atendimento, não podendo mais realizar cobranças posteriores.
- **25.5** O credenciado compromete-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.
- **25.6** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

26.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **26.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.
- **26.2**.O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o credenciado, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, incorreção identificado, o credenciado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, sem prejuízo ao Município.

27.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **27.1**. Será lavrada ata circunstanciada da sessão apresentação das normas contratuais, com a respectiva assinatura dos contratos.
- **27.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Presidente da Comissão de Contratação.
- 27.3 A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.
- **27.4** Os licitantes/credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sem qualquer responsabilidade da Administração.
- **27.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **27.6**.O credenciado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7. Fica eleito o Foro da comarca de Cruz Alta/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.8.Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Presidente da Comissão de Contratação, no endereço eletrônico compras201330@gmail.com, ou pelo telefone (55) 9.9978-3402.

25.9.O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, na página https://boavistadocadeado.rs.gov.br/ (publicações oficiais – licitações) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

27.10.O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no Município de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do CadeadoRS, CEP 98118-000, **fone: (55) 3643-1014, e-mail**: compras201330@gmail.com.

28.ANEXOS:

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

ANEXO VI - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA

Boa Vista do Cadeado/RS, 10 de janeiro de 2025.

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal

Este edital se	e enc	ontra	exami	nado
e aprovado	em	seus	requi	sitos
formais p	elo	Asse	essor	de
Legislação M	Iunici	ipal.		
Em:/	/20	25.		
Rafael de Ag	guiar	Fagu	ndes	
OAB/RS 118.218				



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO (Art. 6°, alínea " a", XXIII da Lei nº 14.133/2021)

O objeto do presente termo tem por credenciamento de pessoas jurídicas para contratação, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, para realizar a prestação de serviços de mecânica em geral, com fornecimento de peças para as respectivas manutenções devendo comprovadamente serem novas, genuínas ou originais, não sendo adimitidas peças de segunda linhas ou recondicionadas, objetivando atender demanda com manutenção preventiva e corretiva, para os veículos leves, pesados, motocicletas, agrícolas, ônibus, vans, utilitários e linha amarela que integram a frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, nos termos e nas condições estabelecidas na tabela discriminatória neste Termo de Referência - ANEXO I.

2 - INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretarias Municipais
Objeto (resumido)	Prestação de serviços de mecânica em geral, com fornecimento de peças
Prazo para entrega	12 meses
Valor total estimado	R\$ 3.246,810 (três milhões duzentos e quarenta e seis mil oitocentos de dez
(peças + serviços)	reais)

3 - ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO (Art. 6°,XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

- **3.1** Credenciamento de Pessoa Jurídica para para realizar a prestação de serviços de mecânica em geral com fornecimento de peças, objetivando atender demanda com manutenção preventiva e corretiva para os veículos leves, pesados, agrícolas, motocicletas, ônibus, vans, utilitários e linha amarela, ou seja, toda frota do município de Boa Vista do Cadeado/RS.
- 3.2 O presente credenciamento é consignado no Orçamento Geral do Município deste exercício.
- **3.3** Os parâmetros de estimativa de custos foram realizados através de pesquisa nos sistema/tabela TRAZ VALOR Banco de Precos Automtivo de Pesquisa de Mercado.
- 3.4 O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

Item	Descrição	Valor Hora
01	VEÍCULOS: Leves, médios e utilitários. Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 135,00
02	VEÍCULOS: Maquinário e linha amarela . Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 260,00
03	VEÍCULOS: Pesados . Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 250,00
04	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de chapemento, funilaria e pintura dos veículos oficiais.	R\$ 154,00

05	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de tapeçaria dos veículos oficiais.	R\$ 150,00
06	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços elétricos e eletrônicos dos veículos oficiais.	R\$ 150,00
07	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de borracharia dos veículos oficiais, incluindo serviço de desmontagem, conserto e montage de oneus.	R\$ 100,00
08	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de balanceamento, geometria e alinhamento dos veículos oficiais.	R\$ 100,00
09	VEÍCULOS: Leves , médios , pesados e máquinas . Credenciamento de oficina especializada em serviços manutenção em arcondicionado dos veículos oficiais.	R\$ 120,00
10	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de limpeza e higienização dos veículos oficiais.	R\$ 180,00
11	Deslocamento técnico: Todos os veículos constantes no Edital . OBS: Neste item o valor é por quilômetro rodado	Km Rodado R\$ 3,50
12	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em auto-socorro/guincho dos veículos oficiais. OBS: Neste item o valor é por quilômetro rodado	Km Rodado R\$ 3,50

OBS: Os valores de referência constantes no quadro acima determinam o valor máximo pago pela municipalidade para cada ITEM;

CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS EM MATERIAIS/PEÇAS E SERVIÇOS

MATERIAIS/PEÇAS DIVERSOS		
DESCRIÇÃO	Valor máximo ano em materiais/peças	
Fornecimento de peças para as respectivas manutenções, devendo ser comprovadamente novas, genuínas ou originais, não sendo admitidas peças de segunda linha ou recondicionadas, com no mínimo 03 (três) orçamentos/fornecedores ou apurados através do sistema traz valor, preferencialemente.	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

SERVIÇOS/HORAS/KM DIVERSOS		
DESCRIÇÃO	Valor máximo ano em serviços/hora/km	
Fornecimento de serviços em horas e kilometragem para as respectivas manutenções listadas na tabela acima.	R\$ 1.246.810,00 (hum milão duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e dez reais).	

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.246,810 (três milhões duzentos e quarenta e seis mil oitocentos de dez reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

a)em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b)em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c)serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d)poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6°,XXIII, alínea "c" e Art. 40, §1°, inciso I,da Lei nº 14.133/2021)

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

O Município de Boa Vista do Cadeado/RS apresenta atualemte a seguinte formatação de sua frota (podendo haver variações):

- Ambulâncias, Caminhonetas e Vans: 9

- Leves: 15

- Motocicletas: 15

- Ônibus e Microonibus: 10

Caminhões e Semi Reboques: 12Implementos Agrícolas: 63

Maquinário Agrícola: 5Linha Amarela: 13

PARCELAMENTO DO OBJETO

A adjudicação do presente Termo de Credenciamento será **POR ITEM** em obediência a sumula 247 do TCU: (...) É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços,compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto,possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (...)

SUSTENTABILIDADE

A descrição dos impactos ambientais como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6°,XVIII alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de serviços em regime de dedicação exclusiva, a ser credenciado mediante licitação.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço de seguro veicular, além da sua execução de forma contínua e de longa duração. Nesse cenário, a ausência do serviço pretendido colocaria em risco o patrimônio público, comprometendo a continuidade dos serviços.

7 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6°,XVIII alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de vigência do **termo de credencimento é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do termo.

O prazo de vigência do credenciamento será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O presente termo de credenciamento adotará ao regime de valor por hora de serviço realizado.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços incluem mão-de-obra para manutenção dos veículos como: mecânica em geral, recuperação de suspensão, retífica de motores, rolamentos, desmontagem, recuperação, montagem e regulagem de caixa de câmbio, medição de pressão, injeção eletrônica, ignição, freios, suspensão direção, retentores, válvulas, diferenciais, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, troca de velas de ignição, caixa de marcha, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, ar-condicionado, higienização, auto-socorro e outros que se fizerem necessários.
- b) Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente nas dependências da credenciada, com uma distância máxima de 150 km da sede do município de Boa Vista do Cadeado/RS para os veículos leves, motocicletas, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias, caminhonetes e vans. Por outro lado, quanto aos veículos pesados, ou seja, caminhões, semi reboques, implementos agrícolas, maquinário agrícola e linha amarela, prevalecerá as mesmas regras, porém, a distância máxima da sede da credenciada poderá ser de até 300 km da sede do municipio.
- c) Justifica-se a contratação apenas de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado, em razão de otimizar-se o tempo de deslocamento à oficina, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de conserto e a racionalização dos custos para o Município, ademais os veículos e máquinas podem danificar em localidades interioranas e inviabilizar o deslocamento destes até oficinas localizadas em distâncias maiores. Salienta-se, que o perímetro estipulado abrange a todas as empresas do Município de Boa Vista do Cadeado e arredores.
- d) Ainda, havendo a necessidade de deslocamento da credenciada para prestação dos serviços, seja para realizar o serviço no Município ou para levar o veículo até a sede da credenciada, será pago o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, somando-se ida e volta.
- e) O início da prestação de serviços deverá ocorrer no **prazo máximo de 72h (setenta e duas horas)** após a solicitação e emissão da **Autorização de Fornecimento AF** e conforme especificações e preços especificados na tabela de preços do Termo de Referência **ANEXO I**
- f) Nos casos de pequenos reparos e revisões, o prazo de entrega dos veículos deverá ser de no máximo 72 (setenta e duas horas), contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento e entrega das peças necessárias. Nos demais casos, o prazo limite para entrega é de 15 (quinze) dias corridos. Ainda, havendo necessidade de dilação de prazo, somente ocorrerá mediante justificativa devidamente fundamentada pela Credenciada, e, ainda, com expressa autorização do Gestor responsável.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- g) A Contratada deverá apresentar, anteriormente ao início dos trabalhos, orçamento contando os serviços e peças que deverão ser executados no veículo/máquinas. O responsável pela secretaria deverá aprovar o orçamento, sendo que a credenciante optará por orçar em outros locais os materiais que serão utilizados, ficando a credenciada responsável apenas pela prestação do serviço ou se autorizado a fornecer o material, que foi previamente orçado.
- h) Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.
- i) Os serviços terão **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, devendo a credenciante refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.
- j) Caso as peças ou serviços não correspondam ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar a substituição ou o refazimento do serviço, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.**
- **k)** Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços de mecânica; o tempo despendido para deslocamento do mecânico e/ou para remoção e deslocamento dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.
- I) A empresa contratada obriga-se a manter os veículos oficiais em local coberto.
- m) O proponente deverá informar a disponibilidade para a realização do serviço, mediante contato escrito por meio oficial (whatsapp ou e-mail) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação da Secretaria responsável, sendo que a inércia implicará em negativa para prestação dos serviços. Vale ressaltar que os serviços e assistência técnica para os equipamentos deverão ser prestados, obrigatoriamente por oficina própria não podendo terceirizar o serviço ou o ônus da garantia, com a seguinte ressalva para subcontratação:

A licitante vencedora poderá subcontratar:

- a) Serviços de auto-socorro/reboque/guincho 24horas, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, todo deslocamento de máquinas ou veículos serão por KM rodado.
- b) As empresas credenciadas deverão ter sua sede em um raio de distância máxima de 150 km da sede do município de Boa Vista do Cadeado/RS para os veículos leves, motocicletas, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias, caminhonetes e vans. Por outro lado, quanto aos veículos pesados, ou seja, caminhões, semi reboques, implementos agrícolas, maquinário agrícola e linha amarela, prevalecerá as mesmas regras, porém, a distância máxima da sede da credenciada poderá ser de até 300 km da sede do municipio. Tal exigência se faz necessária, levando-se em conta os gastos com combustível, tempo, etc. nos deslocamentos dos veículos para manutenção, tornando-se mais vantajosa contratação para a Administração.
- c) A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município.
- **d)** Serão consideradas como horas trabalhadas aquelas em que a licitante vencedora estiver efetivamente prestando serviço devidamente autorizado nos orçamentos, não sendo contabilizado o tempo de deslocamento até o local indicado pelo Município.
- **e)** Havendo necessidade de substituição de peças, as mesmas serão adquiridas em separado, mediante a apresentação de orçamento prévio, condicionado à autorização do órgão requisitante, e obedecidos aos preços de mercado vigentes à época da substituição.

- f) O órgão requisitante reserva-se o direito de adquirir de terceiros as peças que tiverem de ser substituídas, sempre que os preços apresentados pela empresa contratada sejam superiores aos cotados pelo órgão.
- g) As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços.
- h) O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- i) Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- **j)** A credenciante deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e, ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- I) Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços, relacionados no objeto, constarão de:

- 1. A <u>Manutenção Preventiva</u> constituir-se-á de revisões solicitadas pelo MUNICÍPIO, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo com a finalidade de garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo;
- **2.** A <u>Manutenção Corretiva</u> são todos os reparos necessários aos defeitos ou falhas ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, entre outros, com a finalidade de tornar operacional o veículo, reparando os defeitos em seus componentes, peças ou sistemas e garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança.
- **3.** A <u>Serviços Mecânicos em Geral</u> deve ser realizada mediante solicitação do MUNICÍPIO, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica geral, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos em geral, inclusive, com a substituição de peças desgastadas pelo uso.
- **4.** O serviço de <u>Manutenção Preventiva e/ou Corretiva Mecânica em geral</u> deve basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os itens abaixo listados e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante.
- **4.1. Revisão do sistema de transmissão:** lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo cardã se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;
- **4.2. Revisão do sistema de direção, geometria, alinhamento e balanceamento:** aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, rodízio de pneus, geometria, cambagem das rodas e outros;
- **4.3. Revisão do sistema de freio:** regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluído de freio e substituição, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindro



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros;

- **4.4. Revisão do sistema de arrefecimento:** exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- **4.5. Revisão de motor:** verificação das correias, troca do óleo, filtro de óleo e de combustível, filtro de ar, troca de velas, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- **4.6. Revisão do sistema de suspensão:** molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- **4.7. Revisão do sistema elétrico**, incluindo, bateria, acessórios de sinalização, lâmpadas, lanternas e outros:
- **4.8. Revisão do Ar Condicionado** para verificação da troca e/ou substituição filtro de ar, incluindo os acessórios:
- **4.9. Serviço de funilaria/lanternagem e pintura**, incluindo reposição de peças e acessórios, conserto de arranhões e/ou rachaduras para evitar ferrugem, pintura em geral, entre outros;
 - **4.10. Revisão de Palhetas e limpadores** do pára-brisa para troca e/ou substituição, bem como, a parte elétrica dos mesmos, incluindo os acessórios;
 - **4.11. Revisão do sistema de segurança** (extintor de incêndio para recarga e/ou troca e **cinto de segurança quanto** aos mecanismos de encaixe e, a apresentação de desgaste, como desbotamento e desfiamento, incluindo acessórios:
 - **4.12. Revisão do sistema de escapamento** para verificação da diminuição da emissão de gases poluentes e menor ruído do motor, incluindo os acessórios;
 - 4.13. Revisão da Injeção eletrônica, incluindo acessórios;

SERVIÇOS DE REBOQUE/GUINCHO

- **a)** Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos, panes ou quaisquer outras avarias ocorridas, a empresa deverá providenciar a execução do serviço de reboque, responsabilizandose integralmente pelo veículo transportado.
- **b)** O serviço de reboque de veículos, o qual deverá ocorrer na área territorial do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, **será por KM rodado**, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra para local seguro.
- c) Os serviços de reboque são quantificados através da quilometragem utilizada para a execução do serviço.
- **d)** Os serviços de reboque deverão ser prestados através de veículo-socorro devidamente equipado, devendo ser "lacrados" os veículos rebocados.
- **e)** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados diretamente pelo credenciado, não podendo ser cedidos ou subcontratados.

FORNECIMENTO DE PEÇAS

A contar do recebimento do veículo na oficina, a Contratada deverá apresentar à Contratante, caso necessária a substituição de peças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, "orçamento detalhado" contendo marca e código da peça (preferencialmente código da montadora), dos reparos a serem realizados para aprovação do fiscal ou responsável da Secretaria solicitante, discriminando: as peças a serem substituídas, com o respectivo valor unitário de cada peça, o valor da mão de obra e o prazo previsto para o conserto e devolução do veículo.

De posse do "orçamento detalhado" fornecido pela empresa credenciada, deverá o município realizar a verificação dos preços apresentados, adotando para tanto o sistema/tabela 'TRAZ VALOR' - Banco de

Preços Automotivo e Pesquisa de Mercado, Preços Montadora/Genuína - Fabricante/Original, como parâmetro de busca/comparativo de preços.

O Município só irá adquirir a peça que estiver dentro do valor médio praticado no mercado, obtido após a realização de consulta na tabela acima referendada - sistema/tabela 'TRAZ VALOR' - Banco de Preços Automotivo e Pesquisa de Mercado, Preços Montadora/Genuína - Fabricante/Original, ou sistema semelhante/compatível, de acordo com a realidade de cada caso.

Após avaliação, em havendo aprovação, a Contratante empenhará e autorizará a realização do serviço. A partir da autorização, inicia o prazo estabelecido para a execução dos serviços e devolução do veículo, devidamente testado. O serviço deverá ser prestado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de aprovação do "orçamento detalhado", expedida pelo Contratante, caso as peças tenham que ser encomendadas pela empresa este tempo poderá ser estendido, a pedido da empresa solicitante, com aprovação da municipalidade.

As peças, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial -ABNT, INMETRO, etc. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será aceito pelo Município a colocação de peças recondicionadas, bem como descontos de peças velhas a base de troca por novas.

O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes dos veículos.

TODO SERVIÇO QUE DEMANDA A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SOMENTE SERÁ REALIZADO APÓS AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, MEDIANTE PRÉVIO ORÇAMENTO DA CREDENCIADA.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6°, XXIII alínea "e" da Lei nº 14.133/2021)

- a) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- **b)** A credenciante deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de autos em quantidade suficiente para atender a demanda.
- c) O estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, dos veículos referentes ao(s) item(s) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem, maquinaria, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- **d)** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CREDENCIADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias. A Contratada deverá dar prioridade de execução nos serviços nos veículos da Contratante, visando à redução dos tempos de imobilização.
- **e)** Para os veículos de urgência e emergência, como ambulâncias, transporte de pacientes e veículos de socorro e salvamento, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o veículo ser atendido com o máximo de urgência.
- f) A Contratada realizará todos os serviços autorizados pela Contratante, de acordo com as técnicas e os tempos-padrão estabelecidos pelo fabricante. Em caso de retorno do veículo à oficina, após a realização da manutenção (corretiva ou preventiva), a contratada deverá formalizar, por escrito, os motivos do retorno.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **g)** A contratada deverá disponibilizar na presente prestação de serviços: área de trabalho suficiente para a manutenção do veículo licitado; área segura para o veículo e equipamentos e ferramentas necessárias a prestação dos serviços.
- h) Caso a manutenção seja especializada e a empresa não tenha condições de prestar os serviços, tais como retifica de motores, reformas de diferenciais ou outras similares, o vencedor do lotea credenciada deverá fornecer orçamento detalhado das peças e serviços a serem prestados para a manutenção específica, ocasião que a empresa poderá subcontratar, parcialmente, o serviço, desde que previamente aprovado pela municipalidade.
- i) Só serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), tudo conforme a definição abaixo:
- Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.
- Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.
- Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296, aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais. Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município também é composta de alguns veículos já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peças (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo. Situação que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.
- j) Os veículos que ainda estão em período de garantia, deverão ter suas manutenções realizadas em Agência e Concessionária autorizada, a fim de não comprometer a garantia dos veículos. Caso o município adquira veículos no decorrer da vigência do presente procedimento, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções corretivas e preventivas.
- **k)** Em caso de haver mais de uma empresa credenciada de acordo com a categoria de cada veículo, o Município se reserva ao direito de optar pela empresa credenciada que tenha disponibilidade imediata para realização dos serviços, bem como tenha sua sede mais próxima do Município, e, assim, definirá uma ordem de classificação rotativa para a prestação de serviços entre as credenciadas.
- I) Os serviços serão executados parceladamente de acordo com as necessidades do Município, durante o prazo de vigência dos contratos.
- **m)** O Município de Boa Vista do Cadeado/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **n)**Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- n.1) multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- **n.2)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado/RS pelo prazo de 02 (dois) anos.
- o)Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.
- p) O credenciamento ficara permanentemente aberto, durante a sua vigência.
- **q)** O credenciado compromete-se a manter válida a documentação de regularidade fiscal, sob pena de ocorrer o descredenciamento imediato.
- **r)** Em caso de alteração do termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar os documentos da alteração do termo.
- **s)** O recebimento do objeto deste edital será realizado nos termos do artigo 140, inciso II e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

- t) Caso não seja possível a realização dos serviços credenciados na data assinalada, a credenciante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- u) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- v) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- w) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente.
- x) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro da qualificação fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- y) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do termo de credenciamento.
- **z)** Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Termo de Recebimento será substituído por "aceite" do fiscal responsável, no verso da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), que será(ão) encaminhada(s), para liquidação.

9 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **b)** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- c) Garantir o cumprimento do termo, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preco ao qual aderiu.
- **d)** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **e)** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- f) Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do termo.
- **g)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; permitir a fiscalização pelo contratante;
- i) realizar as revisões/manutenções preventivas ou corretivas de acordo com o plano de manutenção do veículo e quando o Município julgar necessário;
- j) apresentar, por escrito, quando solicitado pela Contratante, relatório técnico dos serviços realizados; as instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades;
- **k)** na substituição de peças, utilizar apenas peças novas, sem uso, originais do veículo, efetuando a devolução das peças substituídas ao Município, para o devido descarte;
- I) efetuar o recolhimento e o descarte adequado de lubrificantes e demais peças consideradas inservíveis, tudo conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata;



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **m)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de manutenção ou de materiais empregados;
- n) manter sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação;
- o) designar um funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados nos veículos que fazem parte do contrato. O nome deste funcionário deverá ser informado ao Município imediatamente após a homologação do certame e assinatura do contrato e, em caso de mudança, o nome do novo encarregado deve ser informado, por escrito, ao Município.

10 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Proporcionar à contratada condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.
- **b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- c) Notificar a credenciante, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo lhe a prévia defesa.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciante.
- e) Efetuar o pagamento à credenciante no prazo e condições estipuladas neste Edital.
- f) Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

11 - MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (Art. 6°,XVIII alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O credenciante poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do termo ou instrumento equivalente, o credenciante poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do termo de credenciamento, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Gabinete: Andiara Menegol Fazenda: Filipe Barasuol Agricultura: Sidinei Fracaro Obras: Edson Copetti Educação: Rochele Pitrofski

Saúde: Jonas Contri

Assistência Social: Constantino Goi

O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do termo de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do termo, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do termo de credenciamento informará ao gestor do termo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo, em tempo hábil, o término do termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do termo (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

Gabinete: Andiara Menegol Fazenda: Filipe Barasuol Agricultura: Sidinei Fracaro Obras: Edson Copetti Educação: Rochele Pitrofski Saúde: Constantino Goi

Assistência Social: Constantino Goi

O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações do termo, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do termo:

Gabinete: João Paulo Beltrão dos Santos

Fazenda: Filipe Barasuol Agricultura: Sidinei Fracaro Obras: Edson Copetti Educação: Rochele Pitrofski Saúde: Vanderlei Júnior Ribas Assistência Social: Constantino Goi

O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do termo de credenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciante, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do termo de credenciamento, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do termo de credenciamento deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o termo e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do termo de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor do termo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do termo.

12- DO REAJUSTE (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021)

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do termo e mediante solicitação da credenciada, os preços credenciados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fica a credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Igualmente, o termo de credenciamento/ata poderá ser alterado para restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do termo de credenciamento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no termo.

13- ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

Eventuais alterações do termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133/2021 o credenciado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições do termo de credenciamento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), art. 125 do caput da Lei 14.133/2021.

14 - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

O prazo de garantia do termo de credenciamento da execução, complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo prestador de serviços seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o credenciado deverá complementar a garantia dos serviços ofertados pelo período restante.

15 - DA GARANTIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços executados pelo credenciado terão garantia pelo prazo mínimo conforme estipulado no CDC (Código de Defesa do Consumidor), em especial, o artigo 26, contado da data de sua realização, independentemente da quilometragem dos veículos.

A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Município de Boa Vista do Cadeado, e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

Os serviços e peças deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias após a conclusão.

A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo credenciado em documento à parte, quando da liberação do veículo já retificado e pronto para uso.

Os itens de serviços adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

16 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6°,XVIII alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no Orçamento Geral do Município do **exercício corrente de 2025**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Projeto Atividade 2.037 – Manutenção e Investimento das Atividades de Educação.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 635/2025 / Outros Serviços de PJ 638/2025.

Projeto Atividade 2.039 – Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 672/2025, 671/2025 e 668/2025 / Outros Serviços de PJ 680/2025, 681/2025 e 677/2025.

Projeto Atividade 2.048 – Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 790/2025 e 792/2025 / Outros Serviços de PJ 793/2025, 795/2025 e 677/2025.

Projeto Atividade 2.052 – Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 829/2025, 830/2025 e 831/2025 / Outros Serviços de PJ 832/2025, 833/2025 e 834/2025.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL, INDÚSTRIA e COMÉRCIO:

Projeto Atividade 2.066 – Manutenção e Investimento das Atividades da Agricultura.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 952/2025 / Outros Serviços de PJ 957/2025.

Projeto Atividade 2.070 – Ações de Desenvolvimento para o Gado.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 981/2025 / Outros Serviços de PJ 985/2025.

Projeto Atividade 2.074 – Manutenção e Investimento na Patrulha Agrícola e Assistência ao Produtor.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 1017/2025 / Outros Serviços de PJ 1021/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Projeto Atividade 2.004 – Manutenção e Investimento das Atividades da Administração e Planejamento. Dotação Orcamentária – Material de Consumo 56/2025 / Outros Serviços de PJ 62/2025.

SECRETARIAL MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E OBRAS

Projeto Atividade 2.086 – Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística e Obras.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 1128/2025 - Outros Serviços de PJ 1133/2025.

Projeto Atividade 2.088 – Manutenção e Ampliação da Limpeza Municipal.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 1199/2025 - Outros Serviços de PJ 1201/2025.

Projeto Atividade 2.090 – Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 1156/2025 - Outros Serviços de PJ 1157/2025.

Projeto Atividade 2.095 – Ações e Conservação de Estradas.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 1182/2025 e 1183/2025 - Outros Serviços de PJ 1186/2025.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

SECRETARIAL MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Projeto Atividade 2.007 - Manutenção e Investimento das Atividades da Saúde

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 142/2025 e 143/2025 - Outros Serviços de PJ 149/2025 e 150/2025.

Projeto Atividade 2.010 – Manutenção e Investimento das Atividades Estratégicas da Saúde Familiar Dotação Orcamentária – Material de Consumo 220/2025 e 221/2025 - Outros Serviços de PJ 229/2025 e 230/2025

Projeto Atividade 2.011 - Manutenção e Investimento das Atividades do Piso da Atenção Básica

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 252/2025 e 253/2025 - Outros Serviços de PJ 261/2025 e 262/2025.

Projeto Atividade 2.012 – Manutenção e Investimento das Atividades da Saúde Mental

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 286/2025 e 287/2025 - Outros Serviços de PJ 296/2025 e 297/2025.

Projeto Atividade 2.015 – Manutenção e Investimento das Atividades na Média e Alta Complexidade na UBS.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 325/2025 - Outros Serviços de PJ 330/2025.

Projeto Atividade 2.018 – Manutenção e Investimento das Atividades na Vigilância Sanitária.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 369/2025 - Outros Serviços de PJ 374/2025.

Projeto Atividade 2.019 – Manutenção e Investimento das Atividades na Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 388/2025 - Outros Servicos de PJ 393/2025.

Projeto Atividade 2.025 – Manutenção e Investimento das Atividades do índice de Gestão Descentralizadas – PBF e SUAS.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 431/2025 - Outros Serviços de PJ 439/2025.

Os recursos financeiros deste credenciamento são referentes ao exercício corrente de 2025.

Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo de credenciamento, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

O novo credenciado deverá ser incluído na relação de clínicas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.

Anualmente o credenciamento deverá ser republicado, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1 advertência:
- 2 multa;
- 3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:
- 4 abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,
- 5 reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.
- 6 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:
- **7** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- 8 fraudar o credenciamento;
- 9 comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11 induzir deliberadamente a erro no julgamento:

- 12 na aplicação das sanções serão considerados:
- 13 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14 as peculiaridades do caso concreto;
- 15 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **2** A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração**.
- **3** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **5** Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.
- **6** A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.
- **7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

18 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6°,XVIII alínea "g", e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do termo e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do termo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destague do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

PAGAMENTO (art. 92, V e VI) - PREÇO

- O valor total da contratação é de R\$ 1.638.560,00 (um milão seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais).
- -No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

- -O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- -Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão credenciante atestar a execução do objeto do termo.
- -No caso de atraso pela credenciante, os valores devidos ao termo de credenciamento serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto do termo de credenciamento, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- Quando houver supressão parcial do objeto, à credenciante deverá comunicar a credenciante para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do termo e do órgão credenciante;
- d) o período respectivo de execução do termo;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- -Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a credenciante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, credenciada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de credenciar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da credenciante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O credenciante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, na forma presencial, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, que culminará com o recebimento das solicitações de credenciamento.

HABILITAÇÃO

1- Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2- Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional **(PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **e)** O fornecedor enquadrado como **microempreendedor** individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123 DE 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **g)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 3- Qualificação Econômico-Financeira e demais docuementos
- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição ANEXO III.
- c)Licença ambiental emitida pelo órgão competente que a autoriza exercer a atividade de Oficina Mecânica ou compatível.
- d) Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente do município sede da licitante, dentro da validade:

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação. **AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO**. A unidade demandante não constatou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa.

Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10 não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos termos da alínea i, inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

21 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Boa Vista do Cadeado, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, situada à Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, CEP 98118-000. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega da documentação. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Boa Vista do Cadeado/RS, 10 de janeiro de 2025.

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APÊNDICE ANEXO 1

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para suprila, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Boa Vista do Cadeado/RS, atualmente possuí sua frota constituída de veículos do tipo ambulâncias/vans, veículos leves, utilitários, maquinários pesados, agrícolas, ônibus escolares, linha amarela e outros, onde não há a devida reserva específica de fundos para suprir a demanda de manutenções dos referidos veículos, os quais diariamente necessitam de consertos e/ou reparos, não havendo, portanto, como precisar exatamente o dispêndio público ao longo do ano.

Com base nos pontos acima citados, se apresenta como necessária a realização de processo de contratação dos serviços relativos à essa natureza para suas atividades corriqueiras, sendo indispensável o pleno funcionamento da frota de veículos, afim de que seja dada continuidade aos serviços públicos. Portanto, se faz necessário que seja realizada manutenções preventivas e corretivas, com a finalidade de atender as necessidas da administração, bem como, para que seja garantido que os servidores públicos tenham condições de exercer suas tarefas diárias com segurança.

A Contratação de serviços mecânicos em geral, são decorrentes da necessidade de que a administração possa prevenir-se de eventuais sinistros que possam ocorrer com os veículos pertencentes a frota municipal, mantendo assim todos os veículos oficiais em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais. Tal contratação se justifica pela necessidade de credenciamento de prestadores de serviços terceirizados para execução dos mesmos, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e a insuficiência de servidores para manutenção da frota do município. Frise-se que a execução indireta das atividades de apoio não se trata da atividade finalística deste órgão, devendo ser mencionado que a contratação se mostra benéfica à administração em função não haver estrutura própria para este fim.

Compreende-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, conserto ou revisão no sentido amplo, havendo o fornecimento de peças e mão de obra inclusa na prestação de tais serviços. Destaque-se que os serviços aqui pleiteados são serviços comuns e tem caráter continuado, os quais visam à melhoria das atividades prestadas pela administração, com a colaboração de pessoal qualificado, que darão apoio relevante à realização de atividades importantes para a prestação de serviço público de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente nas dependências da credenciada, com uma distância máxima de 150km ou 300km da sede do município de Boa Vista do Cadeado/RS, dependendo do tipo de veículo, conforme especificado no Termo de Referência, Edital e anexos. Ainda, havendo a necessidade de deslocamento, será pago por KM rodado. Não obstante, o início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 72 (setenta e duas) horas, bem como, este é o prazo de entrega para pequenos reparos e revisões. Nos demais casos, o prazo de entrega é de 15 (quinze) dias corridos, sendo que após realizada a solicitação, a credenciada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar sobre a possibilidade ou não quanto a execução dos serviços. Por fim, a descrição detalhada dos serviços está descrita no item 7 do edital.

4. ALTERANTIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Dentre as possibilidades existentes no mercado, resulta-se em duas alternativas distintas, consistindo em:

- a) Renovação de toda a Frota Municipal;
- b) Manutenção da Frota Municipal existente.

Para a melhor execução do objeto, necessitaremos de ferramentas para obtenção de comparativos de preços das peças necessárias.

De acordo com os parâmetros do art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021, os valores foram obtidos através do Sistema TRAZ VALOR, o qual é exclusivo para o fim de verificar no mercado o preço médio praticado, o qual de forma célere e segura apresenta os orçamentos. Ainda, na hipótese eventual de não haver o orçamento através do sistema, poderá ser realizada diretamente com fornecedores, com no mínimo 3 (três) orçamentos.

Por razões de custos elevados e melhor proveito do ciclo de vida dos veículos existentes, opta-se pela realização de manutenção da frota municipal existente, através de Credenciamento, visando aumentar a oferta de prestadores de serviço.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O credenciamento dos serviços e peças mencionados na tabela são necessários para atender a demanda da frota municipal nos veículos abaixo relacionados:

Item	Descrição	Valor Hora
01	VEÍCULOS: Leves, médios e utilitários. Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 135,00
02	VEÍCULOS: Maquinário e linha amarela . Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 260,00
03	VEÍCULOS: Pesados . Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 250,00
04	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de chapemento, funilaria e pintura dos veículos oficiais.	R\$ 154,00
05	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de tapeçaria dos veículos oficiais.	R\$ 150,00
06	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços elétricos e eletrônicos dos veículos oficiais.	R\$ 150,00
07	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de borracharia dos veículos oficiais, incluindo serviço de desmontagem, conserto e montage de oneus.	R\$ 100,00
08	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de balanceamento, geometria e alinhamento dos veículos oficiais.	R\$ 100,00



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

09	VEÍCULOS: Leves, médios, pesados e máquinas. Credenciamento de oficina especializada em serviços manutenção em arcondicionado dos veículos oficiais.	R\$ 120,00
10	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de limpeza e higienização dos veículos oficiais.	R\$ 180,00
11	Deslocamento técnico: Todos os veículos constantes no Edital . OBS: Neste item o valor é por quilômetro rodado	Km Rodado R\$ 3,50
12	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em auto-socorro/guincho dos veículos oficiais. OBS: Neste item o valor é por quilômetro rodado	Km Rodado R\$ 3,50

OBS: Os valores de referência constantes no quadro acima determinam o valor máximo pago pela municipalidade para cada ITEM;

CUSTOS TOTAIS ESTIMADOS EM MATERIAIS/PEÇAS E SERVIÇOS

MATERIAIS/PEÇAS DIVERSOS		
DESCRIÇÃO	Valor máximo ano em materiais/peças	
Fornecimento de peças para as respectivas manutenções, devendo ser comprovadamente novas, genuínas ou originais, não sendo admitidas peças de segunda linha ou recondicionadas, com no mínimo 03 (três) fornecedores ou apurados através do sistema traz valor, preferencialmente.	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).	

SERVIÇOS/HORAS/KM DIVERSOS		
DESCRIÇÃO	Valor máximo ano em serviços/hora/km	
Fornecimento de serviços em horas e kilometragem para as respectivas manutenções listadas na tabela acima.	R\$ 1.246.810,00 (hum milão duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e dez reais).	

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.246,810 (três milhões duzentos e quarenta e seis mil oitocentos de dez reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

O Município de Boa Vista do Cadeado/RS, atualmente possuí sua frota constituída aproximadamente 142 veículos (implementos, maquinários etc), sem a devida reserva de quantidades para suprir a demanda necessária, os quais apresentam a necessidade de consertos e/ou reparos diariamente, o que demanda de diversos serviços mecânicos, desde uma simples manutenção até maiores reparos, buscando assim que todos os veículos estejam em condições diariamente de executar os trabalhos e atender as demandas das secretarias. A manutenção preventiva é de fundamental importância, isso porque a quantidade de quilômetros que os veículos costumam percorrer causam desgastes que comprometem o desempenho da frota e a economicidade. Ainda, realizar manutenções é prevenir falhas antes mesmo que elas aconteçam, através de um conjunto de estratégias de gestão da frota. O objetivo

com isso é minimizar potenciais impactos que esses problemas teriam no desempenho dos veículos. Portanto, deixar de cuidar da frota preventivamente atrapalha a eficiência dos veículos e máquinas, o que impede que o gestor usufrua de todos os benefícios. Assim, essa manutenção preventiva é importante porque consiste numa gestão eficiente, mantendo a qualidade da frota para que ela funcione perfeitamente e consiga atender a todas as demandas e serviços solicitados até mesmo antes do prazo estabelecido.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada em divisão por lotes, o qual será constituído em mão de obra e peças, dividido conforme a categoria de cada veículo. A execução do objeto por ser técnica e economicamente viável será realizada de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com estas aquisições, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar a continuidade dos serviços essenciais fornecidos pelas secretarias mediante a utilização da frota municipal;
- b) assegurar a manutenção e conservação das máquinas pertencentes a frota municipal, mantendo a frota em funcionamento por maior período e melhor rendimento, visto que, a realização da manutenção preventiva, possibilitará a realização dos serviços públicos com maior qualidade.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (SE NECESSARIO)

Para iniciar a execução do contrato, o Município deverá designar os respectivos servidores que atuarão como Fiscal e Gestor do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (SE HOUVER)

Não se aplica

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A credenciada, deverá apresentar a devida regularidade junto aos órgãos fiscalizadores ambientais, referente a destinação correta dos itens de lubrificantes e demais peças consideradas inservíveis, tudo conforme Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010 do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009 e da legislação correlata.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de suprir a demanda de prestação de serviços de reparos mecânicos em geral no Município de Boa Vista do Cadeado/RS, aliada à ausência de estrutura própria para realizar tais reparos mecânicos, concluímos que o ocredenciamento de empresas especializadas não é apenas VIÁVEL, mas também IMPRESCINDÍVEL para garantir e manter a frota em funcionamento por maior período e melhor rendimento.

Boa Vista do Cadeado/RS, 10 de janeiro de 2025.

João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no credenciamento de serviços de manutenções mecânicas em geral, seja preventiva ou corretiva de todos os veículos oficiais na frota da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado/RS, de acordo com as disposições do Processo Administrativo nº xxx/2025 e do Credenciamento nº 01/2025, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram.

Para tanto, os itens de interesse ao credenciamento com os respectivos valores por hora/km, são os

abaixo descritos:

Item	Descrição	Valor Hora
01	VEÍCULOS: Leves , médios e utilitários . Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 135,00
02	VEÍCULOS: Maquinário e linha amarela . Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 260,00
03	VEÍCULOS: Pesados . Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 250,00
04	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de chapemento, funilaria e pintura dos veículos oficiais.	R\$ 154,00
05	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de tapeçaria dos veículos oficiais.	R\$ 150,00
06	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços elétricos e eletrônicos dos veículos oficiais.	R\$ 150,00
07	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de borracharia dos veículos oficiais, incluindo serviço de desmontagem, conserto e montage de oneus.	R\$ 100,00
08	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de balanceamento, geometria e alinhamento dos veículos oficiais.	R\$ 100,00

09	VEÍCULOS: Leves, médios, pesados e máquinas. Credenciamento de oficina especializada em serviços manutenção em arcondicionado dos veículos oficiais.	R\$ 120,00
10	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de limpeza e higienização dos veículos oficiais.	R\$ 180,00
11	Deslocamento técnico: Todos os veículos constantes no Edital . OBS: Neste item o valor é por quilômetro rodado	Km Rodado R\$ 3,50
12	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em auto-socorro/guincho dos veículos oficiais. OBS: Neste item o valor é por quilômetro rodado	Km Rodado R\$ 3,50

/RS, de	de 2025.
Nome e Ass. Rep. Legal da Empresa RG/CPF	_



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

- I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública em razão de penalidades e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no inciso IV, do art. 12, da Lei nº 14.133/2021;
- III. Que não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Boa Vista do Cadeado/RS;
- IV. Que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- V. Que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;
- VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretratável de promover a entrega do item durante este credenciamento enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;
- VII. Estamos cientes de toda a legislação relativa à presente licitação, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;
- VIII. Que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Boa Vista do Cadeado ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes;
- IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público;
- X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em especial a da Instrução Normativa nº 01/2010;
- XI. Que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- XII. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - XIII. DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em

procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

XIV.QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

- XV. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente do local, horário, e frequência e demais normas, e que os realizará de forma satisfatória;
- XVI. QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;
- XVII. QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;
- XVIII. QUE dispõe de todo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas, respeitando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços;
 - XIX. QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- XX. QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social;
 - XXI. QUE tem ciência da precariedade do termo de credenciamento;
- XXII.QUE tem ciência de que a escolha do usuário deverá se respeitada, sem a obrigatoriedade de repartição igualitária dos procedimentos;
- XVIII. DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10°, § 2°, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

 /RS, de	de 2025
 Nome e Ass. Rep. Legal da Empresa RG/CPF	



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

AND TO THE PERSON	O DE OREDERON MILITIO
	TERMO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS E
	FUNDADO NO PROCEDIMENTO
	AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº
	01/2025 E NA INEXIGIBILIDADE 01/2025.
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO BOA VISTA DO CADE. Interno, devidamente inscrit no CNPJ sob o nº 04.216.132 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS - CEP 98.11 Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, Sr. João Paulo E do CPF nº 331.481.040-72, residente e domiciliado neste r	7/0001-06, situada à Avenida Cinco Irmãoes, no 8-000, neste ato representada pelo Prefeito Beltrão dos Santos, brasileiro, casado, portador

do CPF nº 331.481.040-72, residente e domiciliado neste m CREDENCIADA:...., inscrita no CNPJ sob nº...., com endereço a Av/Rua _ nº ____, Bairro _____, na cidade de___ _____, neste ato representada

AUTORIZAÇÃO:

A lavratura do presente termo foi autorizada pela Autoridade Superior do município, homologou o resultado do processo de inexigibilidade nº 01/2025, o qual consta dos autos, após análise da documentação e o deferimento pela Presidente da Comissão de Contratação.

CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SUJEIÇÃO DOS CREDENCIANTES:

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo xx/2025, Inexigibilidade no 01/2025, derivado do Edital de Credenciamento 01/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(ser for CNPJ) pelo Sr ,CPFnº e RG.

- 1.1 Credenciamento viabilizando a contratação pessoas jurídicas especializadas, sem caráter de exclusividade, com onerosidade, de caráter eventual, sem vínculo empregatício, sem dependência econômica, por conta própria e com a assunção de seus próprios riscos, para realizar a prestação de serviços mecânica em geral, com fornecimento de peças, objetivando atender demanda com manutenção preventiva e corretiva, para os veículos que integram a frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, a partir de preços referenciais de mercado.
- 1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Edital de Credenciamento nº 01/2025 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência;
- c) O Requerimento de Credenciamento;
- d) A publicação da relação de credenciados;
- e) Demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO

- **2.1** O prazo máximo de início da execução dos serviços será de no máximo, 72h (setenta e duas horas), devendo o serviço ser realizado em 15 (quinze) dias corridos, e, o aceite, ou seja, a resposta para a realização ou não do serviço será de 24h (vinte e quatro horas), conforme descrito no Termo de Referência.
- 1.4. Os serviços e peças deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias após a conclusão.
- **2.2** Os serviços serão executados a partir da Ordem de Autorização de serviços, emitida pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço unitário fixado para a prestação de serviços de reparos mecânicos em geral encontram-se definidos abaixo:

Item	Descrição	Valor Hora
01	VEÍCULOS: Leves, médios e utilitários. Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 135,00
02	VEÍCULOS: Maquinário e linha amarela . Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 260,00
03	VEÍCULOS: Pesados . Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 250,00
04	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de chapemento, funilaria e pintura dos veículos oficiais.	R\$ 154,00
05	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de tapeçaria dos veículos oficiais.	R\$ 150,00
06	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços elétricos e eletrônicos dos veículos oficiais.	R\$ 150,00
07	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de borracharia dos veículos oficiais, incluindo serviço de desmontagem, conserto e montage de oneus.	R\$ 100,00
08	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de balanceamento, geometria e alinhamento dos veículos oficiais.	R\$ 100,00

10



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

09	VEÍCULOS: Leves , médios , pesados e máquinas . Credenciamento de oficina especializada em serviços manutenção em arcondicionado dos veículos oficiais.	R\$ 120,00
10	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de limpeza e higienização dos veículos oficiais.	R\$ 180,00
11	Deslocamento técnico: Todos os veículos constantes no Edital . OBS: Neste item o valor é por quilômetro rodado	Km Rodado R\$ 3,50
12	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em auto-socorro/guincho dos veículos oficiais. OBS: Neste item o valor é por quilômetro rodado	Km Rodado R\$ 3,50

- **3.2** O pagamento será realizado a cada **CREDENCIADO** pela Tesouraria do Município de Boa Vista do Cadeado, em até 10 (dez) dias úteis após realizado todo e serviço e enviada a Nota Fiscal, mediante depósito bancário, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à verificação pelas Secretárias dos quantitativos do serviço efetivamente prestados após decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços.
- 3.3 O CREDENCIANTE somente pagará ao CREDENCIADO os serviços efetivamente prestados.
- **3.4** Para fazer jus ao pagamento, o **CREDENCIADO** deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.
- **3.5** Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDENCIADO**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.6 Não haverá, nesta avença, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são consignados no **Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025** e as correspondentes no exercício vindouro, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Projeto Atividade 2.037 – Manutenção e Investimento das Atividades de Educação.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 635/2025 / Outros Serviços de PJ 638/2025.

Projeto Atividade 2.039 – Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 672/2025, 671/2025 e 668/2025 / Outros Serviços de PJ 680/2025, 681/2025 e 677/2025.

Projeto Atividade 2.048 – Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 790/2025 e 792/2025 / Outros Serviços de PJ 793/2025, 795/2025 e 677/2025.

Projeto Atividade 2.052 – Manutenção e Investimento das Atividades do Transporte Escolar.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 829/2025, 830/2025 e 831/2025 / Outros Serviços de PJ 832/2025, 833/2025 e 834/2025.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL, INDÚSTRIA e COMÉRCIO:

Projeto Atividade 2.066 – Manutenção e Investimento das Atividades da Agricultura.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 952/2025 / Outros Serviços de PJ 957/2025.

Projeto Atividade 2.070 – Ações de Desenvolvimento para o Gado.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 981/2025 / Outros Serviços de PJ 985/2025.

Projeto Atividade 2.074 – Manutenção e Investimento na Patrulha Agrícola e Assistência ao Produtor.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 1017/2025 / Outros Serviços de PJ 1021/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Projeto Atividade 2.004 – Manutenção e Investimento das Atividades da Administração e Planejamento. Dotação Orcamentária – Material de Consumo 56/2025 / Outros Serviços de PJ 62/2025.

SECRETARIAL MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E OBRAS

Projeto Atividade 2.086 – Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística e Obras.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 1128/2025 - Outros Serviços de PJ 1133/2025.

Projeto Atividade 2.088 – Manutenção e Ampliação da Limpeza Municipal.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 1199/2025 - Outros Serviços de PJ 1201/2025.

Projeto Atividade 2.090 – Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 1156/2025 - Outros Serviços de PJ 1157/2025.

Projeto Atividade 2.095 – Ações e Conservação de Estradas.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 1182/2025 e 1183/2025 - Outros Serviços de PJ 1186/2025.

SECRETARIAL MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Projeto Atividade 2.007 – Manutenção e Investimento das Atividades da Saúde

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 142/2025 e 143/2025 - Outros Serviços de PJ 149/2025 e 150/2025.

Projeto Atividade 2.010 – Manutenção e Investimento das Atividades Estratégicas da Saúde Familiar

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 220/2025 e 221/2025 - Outros Serviços de PJ 229/2025 e 230/2025.

Projeto Atividade 2.011 - Manutenção e Investimento das Atividades do Piso da Atenção Básica

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 252/2025 e 253/2025 - Outros Serviços de PJ 261/2025 e 262/2025.

Projeto Atividade 2.012 - Manutenção e Investimento das Atividades da Saúde Mental

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 286/2025 e 287/2025 - Outros Serviços de PJ 296/2025 e 297/2025.

Projeto Atividade 2.015 – Manutenção e Investimento das Atividades na Média e Alta Complexidade na UBS.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 325/2025 - Outros Serviços de PJ 330/2025.

Projeto Atividade 2.018 – Manutenção e Investimento das Atividades na Vigilância Sanitária.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 369/2025 - Outros Serviços de PJ 374/2025.

Projeto Atividade 2.019 – Manutenção e Investimento das Atividades na Vigilância Epidemiológica e Ambiental.

Dotação Orcamentária - Material de Consumo 388/2025 - Outros Serviços de PJ 393/2025.

Projeto Atividade 2.025 – Manutenção e Investimento das Atividades do índice de Gestão Descentralizadas – PBF e SUAS.

Dotação Orcamentária – Material de Consumo 431/2025 - Outros Serviços de PJ 439/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 O gestor do contrato exercerá a administração dos serviços prestados pelos credenciadas, com a atribuição de controle das questões documentais, devendo verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

11.2 A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual compete exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços exercidas pelas empresas credenciadas, que são:

Fiscalização técnica: FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Gabinete: Andiara Menegol Fazenda: Filipe Barasuol Agricultura: Sidinei Fracaro Obras: Edson Copetti Educação: Rochele Pitrofski

Saúde: Jonas Contri

Assistência Social: Constantino Goi

Fiscalização Administrativa:

Gabinete: Andiara Menegol Fazenda: Filipe Barasuol Agricultura: Sidinei Fracaro Obras: Edson Copetti Educação: Rochele Pitrofski

Saúde: Constantino Goi

Assistência Social: Constantino Goi

Gestor do termo:

Gabinete: Andiara Menegol Fazenda: Filipe Barasuol Agricultura: Sidinei Fracaro Obras: Edson Copetti Educação: Rochele Pitrofski Saúde: Vanderlei Júnior Ribas Assistência Social: Constantino Goi

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 Este instrumento terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma da lei, equiparando-se a serviços de natureza continuada, na forma do art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse público e vantajosidade.
- 6.2. A vigência do Termo de Credenciamento, será de 12 (doze) meses a partir da publicação, prorrogável, na forma do edital e da lei, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O credenciado não terá direito à renovação do termo de credencimento, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.
- 6.4. A Administração terá o direito de extinguir o termo a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o credenciado com antecedência mínima de 30 dias.
- 6.5. O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 7.2. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total

ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

- **7.3.** Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido, inclusive, quanto ao preco ao qual aderiu.
- **7.4.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **7.5.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à **CREDENCIANTE** ou a terceiros, provenientes da prestação do objeto, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- **7.6.** Executar o serviço com autonomia, dentro de suas competências, mediante o direcionamento e orientação do gestor do termo de credenciamento.
- 7.7. Outras obrigações específicas que constam no Termo de Referência ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 8.1 Proporcionar as Credenciadas condições para a fiel execução do objeto credenciado.
- **8.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- **8.3** Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 8.5 Impedir que terceiros executem o serviço credenciado.
- **8.6** Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas na Cláusula terceira deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- **9.1.** O **CREDENCIADO** somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- **9.2**. Os preços credenciados somente poderão ser atualizado, após 12 meses, **mediante a utilização do IPCA**, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que venha a substituí-lo;
- **9.2.1**. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.
- **9.3.** Na hipótese, todos os termos de credenciamento deverão ser reajustados ao mesmo tempo, não podendo haver diferença entre os valores unitários a serem pagos aos credenciados, sob pena de descaracterização do credenciamento.
- **9.4.** Não há garantia de exatidão no faturamento total dos credenciados, visto se tratar de seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1.Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do credenciamento nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro**, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CREDENCIANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- **11.1** A **CREDENCIADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.
- **11.2** Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **11.3** A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o **CREDENCIADO** com antecedência mínima de 30 dias.
- **11.4** O **CREDENCIADO** poderá optar por encerrar a relação com a **CREDENCIANTE**, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 30 dias.
- **11.5** Todas as decisões deverão ser motivadas pela Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto de credenciamento, havendo ressalvas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **12.1**. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **12.2**. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **12.3**. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os termos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.
- **12.5**. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou do termo de credenciamento e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **12.6.** É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **12.7.** O Credenciado deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **12.8**. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **12.9.** O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo Credenciante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **12.10**. Bancos de dados formados a partir de Termos de Credenciamentos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **12.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **12.12.** O termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **12.13.** Os termos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que:
- a. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- **b**. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

- **d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do vredenciamento sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento:
- f. praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento:
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2**. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- **j. Impedimento de licitar e credenciar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- I. Declaração de inidoneidade para licitar e credenciar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste termo de credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).de acordo com Anexo III.

m. Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1, de 10% do valor do termo de credenciamento.
- **3.** Compensatória, para a inexecução total do termo de credenciamento prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% do valor do termo de credenciamento.
- **4.** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.
- **5**. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.
- **6**. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do termo de credenciamento.
- **7.** A aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **8.**Todas as sanções previstas neste termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, termo de credenciamento da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **13.6**. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e termo de credenciamento e de declaração de inidoneidade para licitar ou termo de credenciamento.
- 13.7 .Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d.** os danos que dela provierem para o Credenciante;
- **e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

- **13.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e termos de credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **13.9**. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.10.** O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **13.11**. As sanções de impedimento de licitar e credenciar e declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **13.12**. Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo credenciado ou de outros termos de credenciamentos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS

14.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CREDENCIANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTO LEGAL

15.1 Este instrumento reger-se-á de acordo com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, Credenciamento nº 08/2024, Inexigibilidade nº 96/2024 e demais disposições legais e aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023 e Complementar nº 123/2006, bem como na forma do Decreto Municipal nº 1.206/2024 de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.251/2024 de 09 de dezembro de 2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos termos.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- **17.1**. Eventuais alterações do termo reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.2.** O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo.
- **17.3**. As alterações do termo de credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2.Em se tratando de inexibilidade de credenciamento, o termo de credenciamento e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz alta/RS, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo de credenciamento que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes **CREDENCIANTES**. E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

	Boa Vista do Cadeado-RS,	de	de 20
Prefeitura Municicpal de Boa Vist	ta do Cadeado/RS		
CREDENCIADO			
Testemunhas:			
1)			
2)			



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 — DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa		, inscrita no CN	PJ nº	, por intermédio
de seu representante le	gal o(a) Sr. (a)	,	portador(a) da Ca	rteira de Identidade
nºe o CF	F nº	, DECLARA, para	fins legais, <u>sob as p</u>	oenas da lei, de que
cumpre os requisitos lega	is para a sua qualificaç	ão como microemp	resa ou empresa de	e pequeno porte nas
condições do Estatuto N	acional da Microempre	sa e da Empresa	de Pequeno Porte	e, instituído pela Lei
Complementar nº. 123, de	14 de dezembro de 200	6, em especial quar	ito ao seu art. 3º; qu	e está apta a usufruir
do tratamento favorecido e	estabelecido nos art. 42	a 49 da referida Le	i Complementar e d	que não se enquadra
nas situações relacionadas	s no §4º do art. 3º da cita	ada Lei Complement	ar.	
			de	de 20
-	Re	epresentante Legal		

19

ANEXO VI - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMO

Empresa especializada para prestação de horas de serviços de mão-de-obra para manutenção mecânica em geral da frota municipal, conforme o que segue:

Item	Descrição	Valor Hora
01	VEÍCULOS: Leves, médios e utilitários. Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 135,00
02	VEÍCULOS: Maquinário e linha amarela . Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 260,00
03	VEÍCULOS: Pesados . Credenciamento de oficina especializada em serviços de manutenção e mecânica dos veículos oficiais.	R\$ 250,00
04	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de chapemento, funilaria e pintura dos veículos oficiais.	R\$ 154,00
05	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de tapeçaria dos veículos oficiais.	R\$ 150,00
06	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços elétricos e eletrônicos dos veículos oficiais.	R\$ 150,00
07	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de borracharia dos veículos oficiais, incluindo serviço de desmontagem, conserto e montage de oneus.	R\$ 100,00
08	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de balanceamento, geometria e alinhamento dos veículos oficiais.	R\$ 100,00
09	VEÍCULOS: Leves, médios, pesados e máquinas. Credenciamento de oficina especializada em serviços manutenção em arcondicionado dos veículos oficiais.	R\$ 120,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 Av. Cinco Irmãos, n° 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014 CNPJ: 04.216.132/0001-06

10	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em serviços de limpeza e higienização dos veículos oficiais.	R\$ 180,00
11	Deslocamento técnico: Todos os veículos constantes no Edital . OBS: Neste item o valor é por quilômetro rodado	Km Rodado R\$ 3,50
12	VEÍCULOS: Todos os veículos constantes na Edital. Credenciamento de oficina especializada em auto-socorro/guincho dos veículos oficiais. OBS: Neste item o valor é por quilômetro rodado	Km Rodado R\$ 3,50